



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

RETIFICADO

Nº 001/2025

Município de Nova Brésia

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Edital de Pregão Presencial nº 001/2025

Tipo de julgamento: menor preço mensal

Modo de disputa: aberto

Regime de execução: Empreitada por preço global

Processo nº 465/2025

Edital de pregão presencial para a contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações para o fornecimento de acesso à internet via fibra óptica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09 horas, do dia ~~22 do mês de agosto do ano de 2025~~, **09 de setembro de 2025**, na sede do Poder Legislativo Municipal de Nova Brésia/RS, localizada na Av. Bento Gonçalves, nº 1.400, Bairro Centro, junto ao Centro Administrativo Municipal de Nova Brésia, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 003/2023, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de Telecomunicações para o fornecimento de acesso à internet via fibra óptica, conforme descrito nesse edital e seus anexos, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 002/2024, de 10 de janeiro de 2024.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em Telecomunicação para fornecimento de Internet via fibra óptica, visando à comunicação de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Nova Brésia com conexão de internet, incluindo instalação, equipamentos, configuração e manutenção. Buscando a eficácia das operações de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) através da simplificação e ampliação do gerenciamento dos ativos estratégicos, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2 A empresa contratada deverá ter serviço de suporte com atendimentos via telefone, internet ou até mesmo IN LOCO do gerente de operações ou responsável técnico, sempre que necessário, sem custos para o Município.

1.3 Os serviços de manutenção e assistência técnica, estão definidos no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital, onde define o local da realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição onde deverão ser fornecidos os acessos.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 3 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE NOVA BRÉSCIA/RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE NOVA BRÉSCIA/RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

4. DA VISTORIA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

4.1 A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços nos seguintes dias úteis: de ~~11 a 21 de agosto~~ **26 de agosto a 05 de setembro** de 2025, entre 08:00 às 11:00 hs e entre às 13h30min às 16h30min, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Município, pelo telefone (51) 3757-1122, Ramal 201.

4.2 O responsável da empresa, devidamente credenciado, munido de documento de identidade, realizará a visita ao local da obra, quando será fornecido o respectivo Atestado de Visita Técnica.

4.3 O Atestado de Visita Técnica poderá ser substituído por Declaração do responsável técnico legalmente habilitado, de que tem plena ciência das condições e peculiaridades da obra/serviço e que aceita como válida a situação em que se encontra o local para execução do objeto do contrato, caso em que a empresa assume inteira responsabilidade pelo desconhecimento de eventuais particularidades da área, não cabendo qualquer reclamação posterior.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.º s 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

- a) razão social da empresa;
- b) descrição completa do produto ofertado, marca, modelo, referências e demais dados técnicos;
- c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.3 e 7.4.

7.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 120 s (cento e vinte segundos) para apresentar nova proposta.

7.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 1,00 (um real).

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 17 deste edital.

7.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

7.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5., deste edital.

7.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

7.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.18. O disposto nos itens 7.15 a 7.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 18.1 deste edital.

7.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

8.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

8.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

8.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

8.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

8.3.4.1. A substituição referida no item 8.3.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

8.3.5. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

8.3.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.3.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

8.4.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- a) Comprovação de possuir a autorização expedida pela ANATEL para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM (Lei nº9.472/97).
- b) Atestado ou Certidão de capacidade técnica fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem aptidão do licitante para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;
- c) Indicação, através de declaração formal, do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução do objeto da presente licitação, através de declaração da empresa;
- d) Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) na alínea “c”, faz(em) parte do quadro permanente da empresa licitante: em caso de sócio através da apresentação do contrato social e no caso de empregados mediante a apresentação da carteira profissional (CTPS) ou ficha de registros de empregados (FRE), ou ainda através de contrato de prestação de serviços;

d.1) Comprovação de registro profissional ativo e regular no conselho de classe competente (como CREA ou outro aplicável à área de telecomunicações) para o responsável técnico pela execução do objeto da licitação, independentemente de sua forma de vínculo com a empresa licitante (sócio, empregado ou contratado);

e) Indicação, através de declaração formal de, no mínimo, 1 (um) profissional com pelo menos uma das certificações listadas abaixo, compatível com a tecnologia da solução ofertada, para qualificação nas áreas de Networking e TI, comprovação de quadro de pessoal com, garantindo assim a expertise nos serviços Redes e de TI a serem fornecidos:

- 1) Mikrotik Certified Network Associate (MTCNA);
- 2) Cisco Certified Network Associate (CCNA);
- 3) Juniper OS, Associate (JNCIA-Junos);
- 4) HPE Product Certified - Data Center Solutions (ATP);
- 5) Dell Certified Associate Networking (DCAN);
- 6) IBM Certified Specialist - System X Technical (IBM-CS);
- 7) Microsoft Certified Systems Administrator (MCSA);
- 8) Linux Professional Certification (LPI);
- 9) Red Hat Certified Engineer (RHCE);
- 10) Certificação Huawei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

e.1) A declaração solicitada na alínea “e” deverá estar acompanhada do certificado, em cópia autenticada ou cuja autenticidade possa ser verificada digitalmente **ou através da comprovação de experiência técnica equivalente, através da apresentação de atestado de capacidade técnica que demonstre aptidão aos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;**

f) Comprovação de que o(s) profissional(ais) indicados na alínea “e” faz(em) parte do quadro permanente da empresa licitante em caso de sócio através da apresentação do contrato social e no caso de empregados mediante a apresentação da carteira profissional (CTPS) ou ficha de registros de empregados (FRE), esta com o visto do órgão competente ou ainda através de contrato de prestação de serviços.

g) Contrato de compartilhamento de infraestrutura com a concessionária de energia local;

h) Certificados de curso de NR 10 e NR 35, dentro de seu prazo de validade, de no mínimo dois técnicos do quadro permanente da empresa, sendo a comprovação do vínculo: em caso de sócio através da apresentação do contrato social e no caso de empregados mediante a apresentação da carteira profissional (CTPS) ou ficha de registros de empregados (FRE), ou ainda através de contrato de prestação de serviços.

i) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9. VEDAÇÕES

9.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

9.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 9.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

10. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

10.1. Os documentos de habilitação, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

10.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

10.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

10.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

11. RECURSO

11.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

11.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 11.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

12. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 13.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

14. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

14.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

14.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

14.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

- 14.4** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 14.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.6** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº. 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 14.7** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, vícios, defeitos ou incorreções;
- 14.8** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 14.10** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 14.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 14.12** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 14.13** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 14.14** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.15** O serviço de acesso à Internet deverá ser disponibilizado com atendimento de fibra óptica.
- 14.16** Os LINKS de internet deverão ser instalados nos locais descritos atendendo a legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial as normas e regras da Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL.
- 14.17** Os serviços deverão estar disponíveis para operação durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, com disponibilidade mínima de 99,00% (noventa e nove por cento) ao mês.
- 14.18** O serviço de acesso à Internet deverá ser disponibilizado prevendo a possibilidade de expansão futura da velocidade de transmissão, para pelo menos o dobro da velocidade inicial contratada, não tendo assim limitações físicas para tal situação.
- 14.19** Fornecer em regime de locação/comodato, todos os equipamentos necessários para o funcionamento dos serviços contratados, incluindo todos os custos referentes a atualizações tecnológicas, substituição de equipamentos e suporte técnico.
- 14.20** A CONTRATADA deverá realizar a instalação e configuração de todos os serviços on-site com técnicos qualificados.
- 14.21** Deverão estar inclusos a garantia e atualizações dos softwares necessários para os serviços prestados durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

14.22 A empresa vencedora deverá disponibilizar equipe técnica, com suporte no Município de Nova Brésia, tanto para reparo na sua própria estrutura de backbone quanto para reparo das instalações e manutenções.

14.23 A empresa CONTRATADA deverá fornecer projeto de implantação contendo detalhes das atividades previstas com sugestões de prazos que serão validados pela equipe de TI.

14.24 Não será permitida a subcontratação de serviços ou infraestrutura de rede.

14.25 A empresa licitante que deixar de entregar a documentação, entregar documentação falsa ou não mantiver sua proposta ficará passível da aplicação de multa pecuniária de até 10% sobre o valor total de sua proposta, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de participar de licitações deflagradas pelo Município de Nova Brésia, bem como o impedimento de contratar com o mesmo, pelo período de até 02 anos.

14.26 Ao fornecedor que cometer infrações ou descumprirem total ou parcialmente as condições estabelecidas, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, poderão ser aplicadas penalidades como: notificação, advertência, multa, suspensão e/ou declaração de idoneidade

15. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. A ativação dos serviços SERÁ SOLICITADA INDIVIDUALMENTE, conforme a necessidade, e deverá ser realizada num prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato e / ou conforme a CONTRATANTE SOLICITAR ATIVAÇÃO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO DE ATIVAÇÃO.

15.2 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses consecutivos-diretos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com o Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021;

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de dez dias, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

16.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

16.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

16.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

16.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.6. A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias:

02 – Gabinete do Prefeito

01 – Gabinete do Executivo

04.122.0004.2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.3.9.0.4000000000 – Serviços de Terceiros da Informática e Comunicação – PJ (2061)

03 – Secretaria Municipal da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

01 – Secretaria Geral

04.122.0004.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Geral

3.3.3.9.0.4000000000 – Serviços de Terceiros da Informática e Comunicação – PJ (3031)

04 – Secretaria Municipal da Fazenda

01 – Setor de Tesouraria

04.123.0012.2004 – Manutenção das Atividades dos Serviços da Tesouraria

3.3.3.9.0.4000000000 – Serviços de Terceiros da Informática e Comunicação – PJ (4071)

04 – Secretaria Municipal da Fazenda

02 – Setor de Contadoria

04.123.0012.2005 – Manutenção das Atividades dos Serviços da Contadoria

3.3.3.9.0.4000000000 – Serviços de Terceiros da Informática e Comunicação – PJ (4261)

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02 – Recursos MDE

12.361.0047.2009 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.3.9.0.4000000000 – Serviços de Terceiros da Informática e Comunicação – PJ (6382)

08 – Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente

01 – Setor de Saúde e Meio Ambiente - SSMA

10.302.0034.2013 – Manutenção das Atividades da Saúde

3.3.3.9.0.4000000000 – Serviços de Terceiros da Informática e Comunicação – PJ (8591)

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

17.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6. A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.7. Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

17.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 17.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

18.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, setor de licitações, com endereço na Av. Bento Gonçalves, nº 1.400, Bairro Centro, neste Município de Nova Brésia/RS, ou pelos telefones (51) 3757-1122 ou (51) 3757-1160, no horário compreendido entre as 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

18.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: http://177.23.71.152:8083/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

19.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

19.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

19.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Meio/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Brésia, aos ~~oito~~ **vinte e seis** dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____

Assessor(a) Jurídico(a)

ANGELO ANTÔNIO BARBIERI

Prefeito Municipal

Nova Brésia/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA.

Município de Nova Brésia

Secretarias demandantes: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Assistência Social.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, Contratação de empresa especializada em Telecomunicações para o fornecimento de acesso à internet via fibra óptica.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Diante necessidade da continuidade do serviço de conexão à internet, bem como tendo em vista que os serviços hoje contratados por essa municipalidade chegarão ao fim de contrato em 31/09/2025, se vê necessária realização de novo processo para a contratação de empresa na prestação dos serviços de conexão à internet. Tal medida além de visar economicidade, busca melhorar a qualidade e desempenho dos serviços prestados a municipalidade.

2.2. A conectividade de internet desempenha um papel crucial na gestão eficiente e na prestação de serviços públicos.

2.3. A administração pública de Nova Brésia necessita de uma conexão de internet estável e de alta velocidade para realizar suas atividades diárias, incluindo a comunicação entre departamentos, acesso a sistemas de gestão e bases de dados estaduais e federais, além de facilitar a tramitação de processos internos e otimização do atendimento ao munícipe.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada em Telecomunicação para fornecimento de Internet via fibra óptica, visando à comunicação de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Nova Brésia com conexão de internet, incluindo instalação, equipamentos, configuração e manutenção. Buscando a eficácia das operações de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) através da simplificação e ampliação do gerenciamento dos ativos estratégicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Serão contratados mensalmente os seguintes serviços:

SERVIÇOS			
Item	Descrição	Identificação	Quantidades
01	LINK DE INTERNET 1GB DOWNLOAD/UPLOAD Entrega do link já roteado em formato Ethernet; Disponibilização de no mínimo 1 endereço ipv4 público (Com todas as portas TCP/UDP liberadas para uso)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

	<p>SLA de Disponibilidade: 99,00% a.m.;</p> <p>MTTR (prazo de atendimento no local): Até 12 horas;</p> <p>Central de Atendimento: Equipe NOC para atendimento 24x7x365;</p> <p>Monitoramento pró-ativo de indisponibilidade;</p> <p>Monitoramento pró-ativo para saturação de link e ataques;</p> <p>Relatórios do uso da banda diário, semanal e mensal;</p> <p>Relatórios de disponibilidade de link;</p> <p>Gerente de contas especializado (celular direto);</p>	L1G	01
02	<p>LINK DE INTERNET 600MB DOWNLOAD/UPLOAD</p> <p>Entrega do link já roteado em formato Ethernet;</p> <p>Disponibilização de no mínimo 1 endereço ipv4 público (Com todas as portas TCP/UDP liberadas para uso)</p> <p>SLA de Disponibilidade: 99,00% a.m.;</p> <p>MTTR (prazo de atendimento no local): Até 12 horas;</p> <p>Central de Atendimento: Equipe NOC para atendimento 24x7x365;</p> <p>Monitoramento pró-ativo de indisponibilidade;</p> <p>Monitoramento pró-ativo para saturação de link e ataques;</p> <p>Relatórios do uso da banda diário, semanal e mensal;</p> <p>Relatórios de disponibilidade de link;</p> <p>Gerente de contas especializado (celular direto);</p>	L6M	05
03	<p>LINK DE INTERNET 300MB DOWNLOAD/UPLOAD</p> <p>Entrega do link já roteado em formato Ethernet;</p> <p>Disponibilização de no mínimo 1 endereço ipv4 público (Com todas as portas TCP/UDP liberadas para uso)</p> <p>SLA de Disponibilidade: 99,00% a.m.;</p> <p>MTTR (prazo de atendimento no local): Até 12 horas;</p> <p>Central de Atendimento: Equipe NOC para atendimento 24x7x365;</p> <p>Monitoramento pró-ativo de indisponibilidade;</p> <p>Monitoramento pró-ativo para saturação de link e ataques;</p> <p>Relatórios do uso da banda diário, semanal e mensal;</p> <p>Relatórios de disponibilidade de link;</p> <p>Gerente de contas especializado (celular direto);</p>	L3M	04
04	<p>LINK DE INTERNET 100MB DOWNLOAD/UPLOAD</p> <p>Entrega do link já roteado em formato Ethernet;</p> <p>Disponibilização de no mínimo 1 endereço ipv4 público (Com todas as portas TCP/UDP liberadas para uso)</p> <p>SLA de Disponibilidade: 99,00% a.m.;</p> <p>MTTR (prazo de atendimento no local): Até 12 horas;</p> <p>Central de Atendimento: Equipe NOC para atendimento 24x7x365;</p>	L1M	14



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

	Monitoramento pró-ativo de indisponibilidade; Monitoramento pró-ativo para saturação de link e ataques; Relatórios do uso da banda diário, semanal e mensal; Relatórios de disponibilidade de link; Gerente de contas especializado (celular direto);		
--	---	--	--

ENTREGA DOS SERVIÇOS			
Pontos	Unidade	Endereço	Identificação de Serviço
01	Prefeitura Municipal	Av. Bento Gonçalves, nº 1.400, Centro, Nova Brésia/RS	L1G
02	Unidade Básica de Saúde	Rua Sete de Setembro, nº 360, Centro, Nova Brésia/RS	L6M
03	Parque de Máquinas	Rua Osório, nº 19, Centro, Nova Brésia/RS	L1M
04	Polícia Civil Brigada Militar	Rua Osório, nº 310 Centro, Nova Brésia/RS	L1M
05	Casa da Cultura	Rua Gilberto Laste, nº 54, Centro, Nova Brésia/RS Av. Bento Gonçalves, nº 1.495, Centro, Nova Brésia/RS	L1M
06	EMEI Criança Feliz	Av. Bento Gonçalves, nº 1.495, Centro, Nova Brésia/RS Rua Madre Assunta Marchetti, nº 261, São Cristóvão, Nova Brésia/RS	L6M
07	EMEF Madre Assunta	Av. Bento Gonçalves, nº 1.495, Centro, Nova Brésia/RS Rua Madre Assunta Marchetti, nº 267, São Cristóvão, Nova Brésia/RS	L6M
08	CRAS	Rua Barão do Cotegipe, nº 164, Sala 01, Centro, Nova Brésia/RS	L3M
09	Ginásio de Esportes	Rua Osório, nº 19, Centro, Nova Brésia/RS	L3M
10	Ginásio Poliesportivo Adelson Mezacasa	Rua Madre Assunta Marchetti, s/ nº, São Cristóvão, Nova Brésia/RS	L6M
11	Sala Multiuso Escolas Municipais	Rua Madre Assunta Marchetti, nº 263, São Cristóvão, Nova Brésia/RS	L3M
12	Câmera de Monitoramento	Av. Bento Gonçalves, Centro, em frente à Igreja Matriz São João Batista, Nova Brésia/RS	L1M



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

13	Britador Municipal	Linha Arroio das Pedras Altas, Interior, Nova Brésia/RS	L1M
14	Câmera - Entrada da Cidade - Parque São Cristóvão	Av. Bento Gonçalves, Bairro São Cristóvão, Nova Brésia/RS	L1M
15	Câmera - Saída da Cidade	Av. Bento Gonçalves, Centro, esquina com a Rua Pe. Alberto Zambiasi, Nova Brésia/RS	L1M
16	Ponto 01 - Câmeras - Entrada da Cidade	RS 425 KM 1, LATITUDE - 29°13'6.22"S - LONGITUDE - 52° 0'44.23"O	L1M
17	Ponto 02 - Câmeras	Rua Barão Do Cotegipe, altura n° 339, Centro, Nova Brésia/RS	L1M
18	Ponto 03 - Câmeras	Rua Osório, altura n° 550, Centro, Bairro Vida Nova, Nova Brésia/RS	L1M
19	Ponto 04 - Câmeras	Rua Tiradentes, altura n° 300 100, esquina com a Rua Osório, Centro, Nova Brésia/RS	L1M
20	Ponto 05 - Câmeras	Av. Bento Gonçalves, altura n° 1900, Centro, Nova Brésia/RS Ponto Extra —Caso não seja instalado, este ponto não será pago pelo Município.	L1M
21	Ponto 06 - Câmeras	Av. Bento Gonçalves, altura n° 1390, Centro, Nova Brésia/RS Ponto Extra —Caso não seja instalado, este ponto não será pago pelo Município.	L1M
22	Ponto 07 - Câmeras	Linha Olinda, Interior de Nova Brésia - RS - LATITUDE – 29.25079888394145 S	L1M
23	Praça Matriz	Centro da Praça da Matriz de Nova Brésia/RS	L3M
24	Ponto Extra	Em local a ser determinado – Esta previsão visa garantir o atendimento da necessidade em caso de instalação de um novo ponto. Caso não seja instalado, este ponto não será pago pelo Município.	L6M

4.1. A contratação será realizada por meio de pregão presencial, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;

4.1.2. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

4.1.3 A gestão, operação, manutenção e controle de todos os equipamentos de rede interna aos quais os links de internet contratados estarão conectados, constituem responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Nova Brésia.

4.1.4 Ressalta-se que a administração, supervisão e gerenciamento da infraestrutura interna de rede não competem à contratada, cabendo integralmente à Prefeitura a incumbência de assegurar a adequada manutenção, segurança, estabilidade e eficiência de tais dispositivos, visando a continuidade e qualidade dos serviços de conectividade oferecidos.

4.2. FORMA E PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

4.2.1. A ativação dos serviços SERÁ SOLICITADA INDIVIDUALMENTE, conforme a necessidade, e deverá ser realizada num prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato e / ou conforme a CONTRATANTE SOLICITAR ATIVAÇÃO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO DE ATIVAÇÃO.

4.2.2. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses consecutivos-diretos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com o Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021;

4.3. JUSTIFICATIVA PARA A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO DE 60 MESES CONSECUTIVOS:

4.3.1 De acordo com o Art. 106, caput, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 05 anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, admitindo a contratação pelo prazo maior que 12 meses, devendo apenas ser observadas as diretrizes dos incisos I a II e §1º e §2º, deste mesmo artigo. Ainda, no Art. 107 da mesma Lei (NLLC), prevê que a prorrogação poderá ser por até 10 anos. Vê-se que a Lei nº 14.133/21 estabeleceu um prazo máximo para a duração dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que não poderão ultrapassar 120 meses, sendo inicialmente de 05 anos, prorrogados até a vigência máxima decenal.

Reconhece-se, assim, que a adoção do prazo de 12 meses não retrata uma imposição legal, mas, longe disso, apenas reflete uma praxe administrativa. Logo, é possível que os contratos dessa natureza tenham sua duração inicial superior a 12 meses, desde que essa condição confira à Administração maior vantajosidade.

Essa conclusão encontra amparo na Orientação Normativa nº 38, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União:

Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que:

a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses;

b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração;

c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente.

Com base nessas razões, concluímos que é possível celebrar a contratação de prestação de serviços contínuos por prazo superior a 12 meses, desde que essa condição assegure para a Administração contratante maior vantajosidade.

Nesse caso, como todo contrato de prestação de serviço de natureza continuada, com fundamento no art. 106, da Lei nº 14.133/2021, a vigência inicial poderá ser estabelecida em até 60 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

4.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

- 4.4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 4.4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.4.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº. 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.4.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.4.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.4.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 4.4.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 4.4.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 4.4.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 4.4.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 4.4.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.4.12. Qualificação Técnica:
- a) Comprovação de possuir a autorização expedida pela ANATEL para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM (Lei nº9.472/97).
 - b) Atestado ou Certidão de capacidade técnica fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem aptidão do licitante para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;
 - c) Indicação, através de declaração formal, do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução do objeto da presente licitação, através de declaração da empresa;
 - d) Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) na alínea “c”, faz(em) parte do quadro permanente da empresa licitante: em caso de sócio através da apresentação do contrato social e no caso de empregados mediante a apresentação da carteira profissional (CTPS) ou ficha de registros de empregados (FRE), ou ainda através de contrato de prestação de serviços;
- d.1) Comprovação de registro profissional ativo e regular no conselho de classe competente (como CREA ou outro aplicável à área de telecomunicações) para o responsável técnico pela execução do objeto da licitação, independentemente de sua forma de vínculo com a empresa licitante (sócio, empregado ou contratado);**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

e) Indicação, através de declaração formal de, no mínimo, 1 (um) profissional com pelo menos uma das certificações listadas abaixo, compatível com a tecnologia da solução ofertada, para qualificação nas áreas de Networking e TI, comprovação de quadro de pessoal com, garantindo assim a expertise nos serviços Redes e de TI a serem fornecidos:

- 1) Mikrotik Certified Network Associate (MTCNA);
- 2) Cisco Certified Network Associate (CCNA);
- 3) Juniper OS, Associate (JNCIA-Junos);
- 4) HPE Product Certified - Data Center Solutions (ATP);
- 5) Dell Certified Associate Networking (DCAN);
- 6) IBM Certified Specialist - System X Technical (IBM-CS);
- 7) Microsoft Certified Systems Administrator (MCSA);
- 8) Linux Professional Certification (LPI);
- 9) Red Hat Certified Engineer (RHCE);
- 10) Certificação Huawei;

e.1) A declaração solicitada na alínea “e” deverá estar acompanhada do certificado, em cópia autenticada ou cuja autenticidade possa ser verificada digitalmente **ou através da comprovação de experiência técnica equivalente, através da apresentação de atestado de capacidade técnica que demonstre aptidão aos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;**

f) Comprovação de que o(s) profissional(ais) indicados na alínea “e” faz(em) parte do quadro permanente da empresa licitante em caso de sócio através da apresentação do contrato social e no caso de empregados mediante a apresentação da carteira profissional (CTPS) ou ficha de registros de empregados (FRE), esta com o visto do órgão competente ou ainda através de contrato de prestação de serviços.

g) Contrato de compartilhamento de infraestrutura com a concessionária de energia local;

h) Certificados de curso de NR 10 e NR 35, dentro de seu prazo de validade, de no mínimo dois técnicos do quadro permanente da empresa, sendo a comprovação do vínculo: em caso de sócio através da apresentação do contrato social e no caso de empregados mediante a apresentação da carteira profissional (CTPS) ou ficha de registros de empregados (FRE), ou ainda através de contrato de prestação de serviços.

i) Declaração da empresa licitante, assinada pelo representante legal ou responsável técnico, de que tem pleno conhecimento ou vistoriou a estrutura existente e a localização dos pontos a serem instalados e de suas condições, pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital.

i.1) Vistoria, a visita deverá ser agendada com o Setor de Licitações do município, pelo fone 51 3757-1122 (RAMAL 215), tratar com Marcos Luiz Giovanaz, até o dia anterior à data da sessão pública.

4.4.13. O serviço de acesso à Internet deverá ser disponibilizado com atendimento de fibra óptica.

4.4.14. Os LINKS de internet deverão ser instalados nos locais descritos atendendo a legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial as normas e regras da Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL.

4.4.15. Os serviços deverão estar disponíveis para operação durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, com disponibilidade mínima de 99,00% (noventa e nove por cento) ao mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

4.4.16. O serviço de acesso à Internet deverá ser disponibilizado prevendo a possibilidade de expansão futura da velocidade de transmissão, para pelo menos o dobro da velocidade inicial contratada, não tendo assim limitações físicas para tal situação.

4.4.17. Fornecer em regime de locação/comodato, todos os equipamentos necessários para o funcionamento dos serviços contratados, incluindo todos os custos referentes a atualizações tecnológicas, substituição de equipamentos e suporte técnico.

4.4.18. A CONTRATADA deverá realizar a instalação e configuração de todos os serviços on-site com técnicos qualificados.

4.4.19. Deverão estar inclusos a garantia e atualizações dos softwares necessários para os serviços prestados durante a vigência do contrato.

4.4.20. A empresa vencedora deverá disponibilizar equipe técnica, com suporte no Município de Nova Brésia, tanto para reparo na sua própria estrutura de backbone quanto para reparo das instalações e manutenções.

4.4.21. A empresa CONTRATADA deverá fornecer projeto de implantação contendo detalhes das atividades previstas com sugestões de prazos que serão validados pela equipe de TI.

4.4.21. Não será permitida a subcontratação de serviços ou infraestrutura de rede.

4.4.23. A empresa licitante que deixar de entregar a documentação, entregar documentação falsa ou não mantiver sua proposta ficará passível da aplicação de multa pecuniária de até 10% sobre o valor total de sua proposta, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de participar de licitações deflagradas pelo Município de Nova Brésia, bem como o impedimento de contratar com o mesmo, pelo período de até 02 anos.

4.4.24. Ao fornecedor que cometer infrações ou descumprirem total ou parcialmente as condições estabelecidas, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, poderão ser aplicadas penalidades como: notificação, advertência, multa, suspensão e/ou declaração de idoneidade.

4.5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº14.133/21.

4.6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

4.6.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02 – Gabinete do Prefeito

01 – Gabinete do Executivo

04.122.0004.2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.3.9.0.4000000000 – Serviços de Terceiros da Informática e Comunicação – PJ (2061)

03 – Secretaria Municipal da Administração

01 – Secretaria Geral

04.122.0004.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Geral

3.3.3.9.0.4000000000 – Serviços de Terceiros da Informática e Comunicação – PJ (3031)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

04 – Secretaria Municipal da Fazenda

01 – Setor de Tesouraria

04.123.0012.2004 – Manutenção das Atividades dos Serviços da Tesouraria

3.3.3.9.0.4000000000 – Serviços de Terceiros da Informática e Comunicação – PJ (4071)

04 – Secretaria Municipal da Fazenda

02 – Setor de Contadoria

04.123.0012.2005 – Manutenção das Atividades dos Serviços da Contadoria

3.3.3.9.0.4000000000 – Serviços de Terceiros da Informática e Comunicação – PJ (4261)

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02 – Recursos MDE

12.361.0047.2009 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.3.9.0.4000000000 – Serviços de Terceiros da Informática e Comunicação – PJ (6382)

08 – Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente

01 – Setor de Saúde e Meio Ambiente - SSMA

10.302.0034.2013 – Manutenção das Atividades da Saúde

3.3.3.9.0.4000000000 – Serviços de Terceiros da Informática e Comunicação – PJ (8591)

4.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.7.2. Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.7.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

4.7.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.8. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS:

4.8.1. A empresa contratada deverá ter serviço de suporte com atendimentos via telefone, internet ou até mesmo *IN LOCO* do gerente de operações ou responsável técnico, sempre que necessário, sem custos para o Município.

4.8.2. A CONTRATADA deverá realizar a instalação e configuração de todos os serviços on-site com técnicos qualificados.

4.8.3. A CONTRATADA deverá respeitar o seguinte **ANS (ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS)**:

SITUAÇÃO	Escopo de atuação de atendimento		
	Global (1)	Local (2)	Específico (3)
Resolução de Problemas -	Até 12 horas	Até 12 horas	Até 12 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

Parado			
Resolução de Problemas - Prejudicado	Até 12 horas	Até 12 horas	Até 12 horas
Dúvidas e Informações	1 dia	1 dia	1 dia
Ativação/Ampliação	N/A	5 dias	5 dias
Desativação	N/A	10 dias	5 dias
Troca de Endereço	10 dias	5 dias	5 dias
Alteração de Configurações	5 dias	1 dias	1 dias
Outras demandas	2 dias	5 dias	5 dias

Observações da tabela:

(*) Todos os tempos de atendimento são considerados em dias ou horas corridos, exceto quando houver restrição de acesso ao local causado pela Prefeitura, situação em que as horas ou dias voltarão a serem contados assim que o acesso for disponibilizado;

Escopo Global: é a demanda que impacta determinado serviço que envolve todas as unidades e usuários da Prefeitura;

Local: é a demanda que impacta determinado serviço que envolve uma determinada unidade ou ponto de comunicação. Exemplo: secretaria, departamento, posto, escola, etc.;

Específico: é a demanda que impacta determinado serviço que envolve apenas um usuário/colaborador.

4.9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.9.1. Das condições da prestação de serviços (prazos, horários, locais)

a) Os serviços deverão ser prestados, após a assinatura do contrato, de acordo com a vigência prevista no contrato administrativo, dentro do território do município de Nova Brésia/RS, com sede na Av. Bento Gonçalves, nº 1.400, Centro, na cidade e na forma que se segue:

b) Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no item 4 deste Termo de Referência;

c) Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados.

d) Os equipamentos e ferramentas nos quais o profissional realizará os serviços, equipamentos de segurança, alimentação, transporte e tudo mais que necessário é de responsabilidade da CONTRATADA, assim como a especialização de seus profissionais com as devidas normas de segurança.

e) A empresa CONTRATADA responderá, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

f) Toda e qualquer prestação de serviços fora do solicitado será imediatamente notificado e a detentora será obrigada a refazê-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, sujeitando-se às sanções previstas no edital.

g) Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor, inclusive, estar em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NR) atinentes a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

h) Arcar com todos os custos com o transporte/mobilização/desmobilização dos equipamentos, bem como demais custos para a prestação dos serviços, bem como, a limpeza e remanejamento de resíduos após a execução dos serviços.

i) Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária local e Órgãos Municipais.

j) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados e/ou prepostos durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

k) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

l) A presente contratação não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista entre a CONTRATADA, seus funcionários, prepostos e/ou qualquer outra pessoa ligada de forma direta ou indiretamente à CONTRATADA.

m) A CONTRATADA será obrigada a reparar ou substituir, nas mesmas características e condições exigidas, sem ônus para o CONTRATANTE, os equipamentos e/ou instalações danificadas, caso sejam decorrentes de falhas ou negligências da CONTRATADA, empregados ou seus prepostos.

4.10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADOS

4.10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

4.10.2 Para fins de contratação, deverá o fornecedor detentor da menor proposta, comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos neste edital.

4.11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

4.11.1 A demanda da Administração tem como base as características delimitadas no tópico MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

4.12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.12.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.12.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.12.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.12.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Gestor(es) e Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.12.1.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.12.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.12.1.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

4.12.1.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

4.12.1.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

4.12.1.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.12.1.10 O contratado, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.12.1.11 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.12.1.12 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

4.12.1.13 As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.12.1.14 A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.12.1.15. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 002/2024, de 10 de janeiro de 2024, que “Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder executivo do Município de Nova Brésia-RS”.

4.13. DA RECISÃO

4.13.1 O presente contrato poderá ser extinto, conforme previsões estipuladas na Lei nº 14.133/2021, artigo 137 e seguintes.

4.14. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

4.14.1. A nota fiscal deve ser enviada dentro do mês de competência para o e-mail licitacoes@novabrescia.rs.gov.br, o prazo para pagamento se dará em até 10 (dias) dias úteis, contados da data do recebimento da nota fiscal aprovada(s) pela Contratante, através de conta bancária ou boleto.

4.14.2. Identificadas pela contratante quaisquer divergências entre o boleto bancário e a proposta, caso seja essa a forma de pagamento, aquele será devolvido à contratada para que sejam feitas as devidas correções, sendo que o prazo passará a ser contado a partir da reapresentação dos documentos, desde que devidamente sanados os vícios.

4.14.3. A nota fiscal deverá ser emitida contendo os dados da Prefeitura Municipal Nova Brésia, inscrita no CNPJ sob o nº 88.600.655/0001-41, com a descrição clara do objeto do contrato.

4.14.4. As notas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.14.5. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Termo durante a vigência do contrato.

4.14.6. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

4.14.7. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da Contratante.

4.14.8. Sobre o valor devido à Contratada, a Prefeitura Municipal de Nova Brésia efetuará as retenções tributárias cabíveis.

4.14.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.14.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

4.15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.15.1. O contratado será responsabilizado administrativamente no caso da prática das condutas previstas nos incisos do artigo 155 da lei nº 14.133/2021.

4.16. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

4.16.1. As partes observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente contratação, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

4.17. DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica responsável pela fiscalização do contrato, o servidor municipal Sr. Ricardo Macagnan.

4.18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Trata-se de serviço continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma presencial.

4.13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.13.1 Estima-se o seguinte valor mensal para a contratação:

SERVIÇOS					
Item	Descrição	Identificação	Quantidades	Valor Unitário	Valor Mensal
01	LINK DE INTERNET 1GB DOWNLOAD/UPLOAD Entrega do link já roteado em formato Ethernet; Disponibilização de no mínimo 1 endereço ipv4 público (Com todas as portas TCP/UDP liberadas para uso) SLA de Disponibilidade: 99,00% a.m.; MTTR (prazo de atendimento no local):	L1G	01	R\$ 904,52	R\$ 904,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

	Até 12 horas; Central de Atendimento: Equipe NOC para atendimento 24x7x365; Monitoramento pró-ativo de indisponibilidade; Monitoramento pró-ativo para saturação de link e ataques; Relatórios do uso da banda diário, semanal e mensal; Relatórios de disponibilidade de link; Gerente de contas especializado (celular direto);				
02	LINK DE INTERNET 600MB DOWNLOAD/UPLOAD Entrega do link já roteado em formato Ethernet; Disponibilização de no mínimo 1 endereço ipv4 público (Com todas as portas TCP/UDP liberadas para uso) SLA de Disponibilidade: 99,00% a.m.; MTTR (prazo de atendimento no local): Até 12 horas; Central de Atendimento: Equipe NOC para atendimento 24x7x365; Monitoramento pró-ativo de indisponibilidade; Monitoramento pró-ativo para saturação de link e ataques; Relatórios do uso da banda diário, semanal e mensal; Relatórios de disponibilidade de link; Gerente de contas especializado (celular direto);	L6M	05	R\$ 631,82	R\$ 3.159,10
03	LINK DE INTERNET 300MB DOWNLOAD/UPLOAD Entrega do link já roteado em formato Ethernet;	L3M	04	R\$ 1.060,29	R\$ 4.241,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

	<p>Disponibilização de no mínimo 1 endereço ipv4 público (Com todas as portas TCP/UDP liberadas para uso) SLA de Disponibilidade: 99,00% a.m.; MTTR (prazo de atendimento no local): Até 12 horas; Central de Atendimento: Equipe NOC para atendimento 24x7x365; Monitoramento pró-ativo de indisponibilidade; Monitoramento pró-ativo para saturação de link e ataques; Relatórios do uso da banda diário, semanal e mensal; Relatórios de disponibilidade de link; Gerente de contas especializado (celular direto);</p>				
04	<p>LINK DE INTERNET 100MB DOWNLOAD/UPLOAD Entrega do link já roteado em formato Ethernet; Disponibilização de no mínimo 1 endereço ipv4 público (Com todas as portas TCP/UDP liberadas para uso) SLA de Disponibilidade: 99,00% a.m.; MTTR (prazo de atendimento no local): Até 12 horas; Central de Atendimento: Equipe NOC para atendimento 24x7x365; Monitoramento pró-ativo de indisponibilidade; Monitoramento pró-ativo para saturação de link e ataques; Relatórios do uso da banda diário, semanal e mensal; Relatórios de disponibilidade de link; Gerente de contas especializado (celular</p>	L1M	14	R\$ 177,22	R\$ 2.481,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

	direto);				
	VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 10.785,86			

4.13.2 Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 10.785,86 dez mil, setecentos e oitenta e cinco reais com oitenta e seis centavos).

4.13.3 Este valor refere-se à contratação dos serviços pelo período de 60 (sessenta) meses, período de vigência do contrato.

4.14. DA APRESENTAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.14.1 A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços objeto deste Projeto Básico encontra amparo legal na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento.

4.14.2 Este documento foi elaborado com base em fundamentação legal, constituindo-se como peça integrante do processo licitatório, contendo os elementos básicos essenciais fixados na referida Lei, descritos de forma a subsidiar o processo.

Nova Brésia/RS, 06 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Silvia Maria Laste
Secretaria da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 465/2025 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Nome do vistoriador/representante da empresa:

Telefone:

E-mail:

Declaramos para todos os fins de direito que a empresa acima identificada, na pessoa do seu representante técnico, que abaixo assina, portador do CPF _____, esteve na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brésia, visitando e tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Pregão Presencial n.º 001/2025.

A visita realizada e os elementos técnicos fornecidos são suficientes para os levantamentos necessários à elaboração da proposta bem como o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços. Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de aumento de serviços ou serviços e materiais não relacionados no Projeto Básico.

Data da vistoria: _____ / _____ /2025

Assinatura representante da empresa

Assinatura e carimbo Prefeitura Municipal de Nova Brésia



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 465/2025 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu(a) representante legal, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**,

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;
3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
4. que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
5. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
6. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
7. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias
8. para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.
9. que recebeu todos os projetos necessários, memoriais, orçamento quantitativo e financeiro e cronograma físico-financeiro.
10. que conhece o local e as condições de realização do serviço.

Local e Data: __/__/_____.

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 465/2025 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

MODELO DE MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Telecomunicação para fornecimento de Internet via fibra óptica, visando à comunicação de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Nova Brésia com conexão de internet, incluindo instalação, equipamentos, configuração e manutenção. Buscando a eficácia das operações de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) através da simplificação e ampliação do gerenciamento dos ativos estratégicos, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

A _____ (nome da empresa), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, credencia como seu representante o Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes nesta Concorrência Pública, na sessão pública de julgamento.

Local e Data: __/__/____.

**NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 465/2025 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

MINUTA DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Telecomunicação para fornecimento de Internet via fibra óptica, visando à comunicação de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Nova Brésia com conexão de internet, incluindo instalação, equipamentos, configuração e manutenção. Buscando a eficácia das operações de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) através da simplificação e ampliação do gerenciamento dos ativos estratégicos, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

A _____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, com sede _____, por seu(a) representante legal _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

Local e Data: __/__/_____.

**NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 465/2025 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

MINUTA DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por seu(a) representante legal, _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: __/__/____.

**NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 465/2025 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº/.....

Por este instrumento contratual, o Município de Nova Brésia/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ-MF n.º 88.600.655/0001-41, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. ANGELO ANTÔNIO BARBIERI**, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Bento Gonçalves, 1.525, apartamento 301, Centro, nesta cidade de Nova Brésia - RS, inscrito no C.P.F. n.º 384.016.570-91 e portador da cédula de identidade n.º 6025094472- SSP-RS, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na Rua, n.º, Bairro, Município/....., neste ato representada por, portador da cédula de identidade n.º, CPF n.º, residente e domiciliado à Rua, n.º, Município de, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, firmam o presente pacto contratual entre si, convencionando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação modalidade Pregão Presencial nº 001/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Telecomunicação para fornecimento de Internet via fibra óptica, visando à comunicação de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Nova Brésia com conexão de internet, incluindo instalação, equipamentos, configuração e manutenção. Buscando a eficácia das operações de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) através da simplificação e ampliação do gerenciamento dos ativos estratégicos, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I), a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme o edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2025 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

3.1 O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ (.....) mensais, conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, e conforme itens constantes da tabela abaixo:

SERVIÇOS				
Item	Descrição	Identificação	Quantidades	Valor Mensal
01	LINK DE INTERNET 1GB DOWNLOAD/UPLOAD Entrega do link já roteado em formato Ethernet; Disponibilização de no mínimo 1 endereço ipv4 público (Com todas as portas TCP/UDP liberadas para uso) SLA de Disponibilidade: 99,00% a.m.; MTTR (prazo de atendimento no local): Até 12 horas; Central de Atendimento: Equipe NOC para atendimento 24x7x365; Monitoramento pró-ativo de indisponibilidade; Monitoramento pró-ativo para saturação de link e ataques; Relatórios do uso da banda diário, semanal e mensal; Relatórios de disponibilidade de link; Gerente de contas especializado (celular direto);	L1G	01	
02	LINK DE INTERNET 600MB DOWNLOAD/UPLOAD Entrega do link já roteado em formato Ethernet; Disponibilização de no mínimo 1 endereço ipv4 público (Com todas as portas TCP/UDP liberadas para uso) SLA de Disponibilidade: 99,00% a.m.; MTTR (prazo de atendimento no local): Até 12 horas; Central de Atendimento: Equipe NOC para atendimento 24x7x365; Monitoramento pró-ativo de indisponibilidade; Monitoramento pró-ativo para saturação de link e ataques; Relatórios do uso da banda diário, semanal e mensal; Relatórios de disponibilidade de link; Gerente de contas especializado (celular direto);	L6M	05	
03	LINK DE INTERNET 300MB DOWNLOAD/UPLOAD Entrega do link já roteado em formato Ethernet; Disponibilização de no mínimo 1 endereço ipv4 público (Com todas as portas TCP/UDP liberadas para uso) SLA de Disponibilidade: 99,00% a.m.; MTTR (prazo de atendimento no local): Até 12 horas; Central de Atendimento: Equipe NOC para atendimento	L3M	04	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

	24x7x365; Monitoramento pró-ativo de indisponibilidade; Monitoramento pró-ativo para saturação de link e ataques; Relatórios do uso da banda diário, semanal e mensal; Relatórios de disponibilidade de link; Gerente de contas especializado (celular direto);			
04	LINK DE INTERNET 100MB DOWNLOAD/UPLOAD Entrega do link já roteado em formato Ethernet; Disponibilização de no mínimo 1 endereço ipv4 público (Com todas as portas TCP/UDP liberadas para uso) SLA de Disponibilidade: 99,00% a.m.; MTTR (prazo de atendimento no local): Até 12 horas; Central de Atendimento: Equipe NOC para atendimento 24x7x365; Monitoramento pró-ativo de indisponibilidade; Monitoramento pró-ativo para saturação de link e ataques; Relatórios do uso da banda diário, semanal e mensal; Relatórios de disponibilidade de link; Gerente de contas especializado (celular direto);	L1M	14	
	VALOR TOTAL MENSAL			

3.2 O valor total para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, pelo período de vigência será de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em parcelas mensais, mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE. Nas notas fiscais deverão constar o número do Contrato e o número do Processo.

Parágrafo primeiro. O pagamento correrá em até 10 (dez) dias a contar da apresentação de fatura aprovada, através de conta bancária ou boleto. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

Parágrafo segundo: Para fins de conhecimento, informa-se que a Lei Municipal nº 2.591 de 19 de novembro de 2024 alterou a base de cálculo do ISS dos subitens 7.02 e 7.05 para o preço total do serviço prestado, incluindo o material empregado no serviço, atendendo posicionamentos do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Dessa forma, as notas fiscais emitidas para o Município de Nova Brésia deverão destacar corretamente a retenção do ISS, conforme lei aprovada.

4.2 Identificadas pela contratante quaisquer divergências entre o boleto bancário e a proposta, caso seja essa a forma de pagamento, aquele será devolvido à contratada para que sejam feitas as devidas correções, sendo que o prazo passará a ser contado a partir da reapresentação dos documentos, desde que devidamente sanados os vícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

4.3 A nota fiscal deverá ser emitida contendo os dados da Prefeitura Municipal Nova Brésia, inscrita no CNPJ sob o nº 88.600.655/0001-41, com a descrição clara do objeto do contrato.

4.4 As notas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.5. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Termo durante a vigência do contrato.

4.6. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação.

4.7. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da Contratante.

4.8. Sobre o valor devido à Contratada, a Prefeitura Municipal de Nova Brésia efetuará as retenções tributárias cabíveis.

4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 A ativação dos serviços SERÁ SOLICITADA INDIVIDUALMENTE, conforme a necessidade, e deverá ser realizada num prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato e / ou conforme a CONTRATANTE SOLICITAR ATIVAÇÃO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO DE ATIVAÇÃO.

5.2. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses consecutivos-diretos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com o Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentáriaa:

02 – Gabinete do Prefeito

01 – Gabinete do Executivo

04.122.0004.2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.3.9.0.4000000000 – Serviços de Terceiros da Informática e Comunicação – PJ (2061)

03 – Secretaria Municipal da Administração

01 – Secretaria Geral

04.122.0004.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Geral

3.3.3.9.0.4000000000 – Serviços de Terceiros da Informática e Comunicação – PJ (3031)

04 – Secretaria Municipal da Fazenda

01 – Setor de Tesouraria



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

04.123.0012.2004 – Manutenção das Atividades dos Serviços da Tesouraria

3.3.3.9.0.4000000000 – Serviços de Terceiros da Informática e Comunicação – PJ (4071)

04 – Secretaria Municipal da Fazenda

02 – Setor de Contadoria

04.123.0012.2005 – Manutenção das Atividades dos Serviços da Contadoria

3.3.3.9.0.4000000000 – Serviços de Terceiros da Informática e Comunicação – PJ (4261)

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02 – Recursos MDE

12.361.0047.2009 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.3.9.0.4000000000 – Serviços de Terceiros da Informática e Comunicação – PJ (6382)

08 – Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente

01 – Setor de Saúde e Meio Ambiente - SSMA

10.302.0034.2013 – Manutenção das Atividades da Saúde

3.3.3.9.0.4000000000 – Serviços de Terceiros da Informática e Comunicação – PJ (8591)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 O reajustamento do valor relativo ao presente contrato poderá ocorrer desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data da proposta vencedora, pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

V - A gestão, operação, manutenção e controle de todos os equipamentos de rede interna aos quais os links de internet contratados estarão conectados, constituem responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Nova Brésia.

VI - Ressalta-se que a administração, supervisão e gerenciamento da infraestrutura interna de rede não competem à contratada, cabendo integralmente à Prefeitura a incumbência de assegurar a adequada manutenção, segurança, estabilidade e eficiência de tais dispositivos, visando a continuidade e qualidade dos serviços de conectividade oferecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº. 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, vícios, defeitos ou incorreções;

11.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

11.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.10 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.12 O serviço de acesso à Internet deverá ser disponibilizado com atendimento de fibra óptica.

11.13 Os LINKS de internet deverão ser instalados nos locais descritos atendendo a legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial as normas e regras da Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL.

11.14 Os serviços deverão estar disponíveis para operação durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, com disponibilidade mínima de 99,00% (noventa e nove por cento) ao mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

11.15 O serviço de acesso à Internet deverá ser disponibilizado prevendo a possibilidade de expansão futura da velocidade de transmissão, para pelo menos o dobro da velocidade inicial contratada, não tendo assim limitações físicas para tal situação.

11.16 Fornecer em regime de locação/comodato, todos os equipamentos necessários para o funcionamento dos serviços contratados, incluindo todos os custos referentes a atualizações tecnológicas, substituição de equipamentos e suporte técnico.

11.17 A CONTRATADA deverá realizar a instalação e configuração de todos os serviços on-site com técnicos qualificados.

11.18 Deverão estar inclusos a garantia e atualizações dos softwares necessários para os serviços prestados durante a vigência do contrato.

11.19 A empresa vencedora deverá disponibilizar equipe técnica, com suporte no Município de Nova Brésia, tanto para reparo na sua própria estrutura de backbone quanto para reparo das instalações e manutenções.

11.20 A empresa CONTRATADA deverá fornecer projeto de implantação contendo detalhes das atividades previstas com sugestões de prazos que serão validados pela equipe de TI.

11.21 Não será permitida a subcontratação de serviços ou infraestrutura de rede.

11.22 Ao fornecedor que cometer infrações ou descumprirem total ou parcialmente as condições estabelecidas, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, poderão ser aplicadas penalidades como: notificação, advertência, multa, suspensão e/ou declaração de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE acompanhará a execução do objeto deste contrato através do servidor Ricardo Macagnan, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação legal, controle e fiscalização das obras e serviços de construção, observando em diário de obra todo e qualquer fato relevante.

Parágrafo Único - As relações mútuas entre CONTRATANTE e CONTRATADA serão mantidas por intermédio da fiscalização. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre fiscalização e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmissor, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS:

13.1 A empresa contratada deverá ter serviço de suporte com atendimentos via telefone, internet ou até mesmo *IN LOCO* do gerente de operações ou responsável técnico, sempre que necessário, sem custos para o Município.

13.2 A CONTRATADA deverá realizar a instalação e configuração de todos os serviços on-site com técnicos qualificados.

13.3. A CONTRATADA deverá respeitar o seguinte **ANS (ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS)**:

SITUAÇÃO	Escopo de atuação de atendimento		
	Global (1)	Local (2)	Específico (3)
Resolução de Problemas - Parado	Até 12 horas	Até 12 horas	Até 12 horas
Resolução de Problemas - Prejudicado	Até 12 horas	Até 12 horas	Até 12 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

Dúvidas e Informações	1 dia	1 dia	1 dia
Ativação/Ampliação	N/A	5 dias	5 dias
Desativação	N/A	10 dias	5 dias
Troca de Endereço	10 dias	5 dias	5 dias
Alteração de Configurações	5 dias	1 dias	1 dias
Outras demandas	2 dias	5 dias	5 dias

Observações da tabela:

(*) Todos os tempos de atendimento são considerados em dias ou horas corridos, exceto quando houver restrição de acesso ao local causado pela Prefeitura, situação em que as horas ou dias voltarão a serem contados assim que o acesso for disponibilizado;

Escopo Global: é a demanda que impacta determinado serviço que envolve todas as unidades e usuários da Prefeitura;

Local: é a demanda que impacta determinado serviço que envolve uma determinada unidade ou ponto de comunicação. Exemplo: secretaria, departamento, posto, escola, etc.;

Específico: é a demanda que impacta determinado serviço que envolve apenas um usuário/colaborador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº12.846/2013.

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV- Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias, podendo, também, ser rescindido o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei Federal nº14.133/2021.

(2) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, podendo, também, ser rescindido o contrato.

16.3 Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º da Lei Federal nº14.131/2021).

16.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida;

II- As peculiaridades do caso concreto;

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para o Contratante;

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

16.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

18.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

18.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Arroio do Meio para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Brésia, aos de do ano de dois mil e vinte cinco.

EMPRESA CONTRADA

ANGELO ANTÔNIO BARBIERI
PREFEITO MUNICIPAL

AVENTINO ANTONIO DOS PASSOS
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
OAB/RS 29.361



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

Testemunhas:
